DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5506/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15863/2014
PROTOCOLO	: 1543458
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3.024/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
COMPROMITENTE	: GTR COMERCIAL LTDA-ME PONTO NO PONTO COMÉRCIO LTDA –EPP PHONEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO BIRELI-ME INFORTECH INFORMÁTICA LTDA MICROSTAR INFORMÁTICA EIRELI-ME APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME ART VIDEO LTDA J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 3.024/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 051/2014**, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de processamento de dados (peça 12).

A Ata foi celebrada ao primeiro dia do mês de setembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário de Justiça/MS.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 15) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 17) e consignou:

> "...
> *motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.
É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da

Ata de Registro de Preços celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, objetivando o registro de preços para aquisição de material de processamento de dados.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 051/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 3.024/2014, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc